



PROJETO DE LEI

Institui o cadastro especial de veículos no Estado de Santa Catarina, denominado 'Jipe Legal'.

Art. 1º Fica instituído o cadastro especial de veículos no Estado de Santa Catarina, denominado 'Jipe Legal'.

Art. 2º O cadastro 'Jipe legal' é dedicado a habilitar o tráfego em condições especiais e de interesse público dos veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria Jipe, com alteração no diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, bem como nos demais acessórios de segurança.

§ 1º A utilização dos veículos que compreendem esta lei em trilhas, rodovias e eventos, serão legalmente reconhecidas como atividade de utilidade pública e treinamento para eventual demanda pública.

§ 2º A autorização para tráfego prevista nos termos desta lei precederá termo de cooperação com o Estado para utilização do veículo em eventual demanda pública, em caráter voluntário.

Art. 3º Para fins de controle, monitoramento e autorização, o titular do veículo especial deverá estar associado a entidade legalmente declarada de utilidade pública, nos termos, nos termos da Lei n. 18.269, de 2021.

Parágrafo único. A respectiva entidade de que trata o *caput* deverá encaminhar o projeto de autorização de tráfego dos veículos



especiais, ao órgão superior de trânsito do Estado de Santa Catarina, a cada 3 (três) anos, contendo características de adaptação dos veículos adaptados dos associados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta funda-se na demanda social e no interesse público relativo à atuação fundamental de veículos adaptados em casos extremos de resgate e atuação diversa nas localidades e situações que envolvem dificuldade de locomoção e/ou resgate, dadas suas características de modificação.

A autorização prevista nesta proposta envolve a criação de um sistema inédito no Estado de Santa Catarina, o qual permite o monitoramento compartilhado com as entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos, para identificar os veículos adaptados e autorizar a sua utilização em caráter de treinamento e atuação operacional, diante da efetiva necessidade da coletividade e do interesse público.

Sendo assim, reforço o apelo aos pares pela construção da finalidade apresentada.

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual